

## **Regulamento para Contratação de Operação de Crédito Pessoal por Meios Eletrônicos - Aplicável ao Cliente Pessoa Física**

Este “**Regulamento para Contratação de Operação de Crédito Pessoal por Meios Eletrônicos - Aplicável ao Cliente Pessoa Física**” (“Regulamento”), tem por objetivo disciplinar a relação jurídica entre o Banco **Bradesco** S.A, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede no “Núcleo Cidade de Deus”, s/nº, Vila Yara, Osasco/SP, CEP: 06029-900, doravante denominado “**Bradesco**”, e a pessoa física titular de Conta-Corrente **Bradesco**, doravante denominado “**Cliente**”, que contratar, pelos meios eletrônicos disponibilizados pelo **Bradesco**, a realização da operação de empréstimo pessoal (“Crédito Pessoal”), servindo o presente Regulamento para regular os direitos e obrigações que ficarão submetidos o **Bradesco** e o **Cliente**, de acordo com a operação de Crédito Pessoal contratada.

**Este Regulamento está registrado no 2º Ofício do Registro de Títulos e Documentos de Osasco, sob o nº 425712 do Livro B em 10 de abril de 2023, e o Bradesco enviará ao Cliente, mediante solicitação, uma via impressa deste Regulamento para o seu endereço de correspondência, sendo que ao Cliente será igualmente possível tomar conhecimento e imprimir o seu inteiro teor no endereço eletrônico do Bradesco na Internet (www.bradesco.com.br), ou, se preferir, obter uma cópia impressa na sua Agência de relacionamento.**

### **I - Da Força Obrigatória deste Regulamento**

1.1 - O **Bradesco** e o **Cliente** têm entre si, ajustado, o presente Regulamento, que se regerá pelas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes, ficando, ainda, submetidos ao que dispuserem a lei e os normativos emanados pelas autoridades competentes.

### **II - Das Condições Gerais da Operação de Crédito Pessoal**

2.1 - Desde que inexistam restrições cadastrais em nome do **Cliente** e este contrate a operação de Crédito Pessoal em um dos meios eletrônicos admitidos, o **Bradesco** disponibilizará a liberação do valor do Crédito Pessoal por meio dos citados canais eletrônicos a ser por ele livremente escolhido.

2.1.1 - A operação de Crédito Pessoal será obtida e realizada, exclusivamente, por meio de interatividade com os meios eletrônicos disponibilizados pelo **Bradesco**, sendo que o **Bradesco**, a seu exclusivo critério, poderá ampliar ou reduzir esses meios de acordo com seus interesses. Quando da realização da operação de Crédito Pessoal serão previamente demonstrados ao **Cliente**, conforme o caso, as formas de pagamento, os valores e a quantidade de parcelas, a soma total das parcelas, seguros, os tributos, os encargos financeiros, as despesas incidentes e o Custo Efetivo Total (CET).

2.2 - A concordância do **Cliente** com as condições da operação de Crédito Pessoal a ele demonstradas previamente, nos termos do item 2.1.1, acima, será considerada perfeitamente manifestada mediante a aposição de suas senhas e códigos secretos, quando em interatividade com os meios eletrônicos disponibilizados pelo **Bradesco**, seguida de pressionamento físico ou eletrônico do respectivo botão/comando ou equivalente da operação pleiteada, tendo-se, assim, com a efetiva transferência dos valores para a Conta-Corrente em que a operação de Crédito Pessoal foi implantada, a aceitação plena do **Cliente**, constituindo o resultado demonstrado em Conta-Corrente como prova cabal da contratação da operação de Crédito Pessoal.

2.3 - Sobre a operação de Crédito Pessoal obtida pelo **Cliente** incidirão juros remuneratórios de acordo com as taxas vigentes à época da sua efetivação, que serão de prévio conhecimento do **Cliente** por meio de consulta na tela do meio eletrônico por ele escolhido para a contratação e, posterior liberação do Crédito Pessoal. Havendo concordância, o **Bradesco** efetivará a operação sobre a qual também incidirá o IOF - Imposto sobre Operações Financeiras, de acordo com as regras e alíquotas vigentes à época. Todos os respectivos valores e taxas serão previamente demonstrados ao **Cliente** antes da aceitação, confirmação e efetiva obtenção do empréstimo.

a) O valor de cada parcela foi calculado com base nas taxas de juros informadas ao **Cliente** previamente a contratação desta operação, aplicados de forma capitalizada (incidência de juros sobre o capital acrescido dos juros acumulados no período anterior), com periodicidade diária, tomando-se como base o ano comercial de 360 dias, incidentes sobre o saldo devedor, a partir da data da liberação do crédito na Conta de titularidade do **Cliente** até a data do vencimento de cada uma das parcelas.

b) As Tarifas Bancárias, quando devidas, e o IOF, podem ser pagos, a critério do **Cliente**, juntamente com as prestações mensais, ou no ato da contratação, quando serão deduzidos do valor do Crédito Pessoal na liberação.

2.4 - Todas as quantias devidas em função da operação de Crédito Pessoal contratada pelo **Cliente** serão pagas mediante débito na Conta-Corrente do **Cliente**, **definida no meio eletrônico escolhido para a contratação, conforme opção escolhida livremente**, nos respectivos vencimentos, sendo que quando

## **Regulamento para Contratação de Operação de Crédito Pessoal por Meios Eletrônicos - Aplicável ao Cliente Pessoa Física**

os respectivos vencimentos recaírem aos sábados, domingos ou nos feriados, as quantias vencerão no primeiro dia útil seguinte, ou integralmente, se ocorrer a hipótese de vencimento antecipado prevista na Cláusula 2.11, abaixo.

O **Bradesco** fica instruído e autorizado pelo **Cliente**, a debitar na Conta-Corrente de sua titularidade, os valores relativos aos pagamentos da operação de Crédito Pessoal com os respectivos encargos, inclusive os decorrentes de mora, IOF, tarifas e demais despesas, de acordo com as condições livremente e previamente aceitas e confirmadas pelo **Cliente** quando da contratação da operação de Crédito Pessoal, inclusive por meio de lançamentos parciais, bem como sobre eventuais limites de crédito mantidos na conta, se houver.

a) O Cliente se obriga a manter saldo suficiente para o acolhimento dos lançamentos devidos na Conta-Corrente de sua titularidade, sendo que na hipótese de não haver saldo suficiente nessa Conta-Corrente para quitar as obrigações decorrentes da operação contratada, o Cliente autoriza o Bradesco, conforme previsto nos artigos 368 e seguintes do Código Civil, a efetuar o débito dos respectivos valores em qualquer aplicação financeira mantida por este perante o Bradesco e/ou a utilizar eventuais saldos credores de titularidade do Cliente mantidos perante o Bradesco.

b) Em caso de transferência dos créditos realizados na Conta Salário de titularidade do **Cliente** ("Portabilidade Salarial"), mantida no **Bradesco**, oriundos de salários, aposentadoria ou similares, para outra instituição financeira ou instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, o **Cliente** autoriza o **Bradesco**, a descontar da referida Conta Salário, previamente à realização de cada transferência, os valores relativos às parcelas da presente operação, nos termos do artigo 2º, parágrafo primeiro, inciso II, da Resolução CMN nº 3.402/2006 e posteriores alterações, até a liquidação desta dívida.

2.4.1 - As autorizações concedidas ao **Bradesco** pelo **Cliente** por meio da presente cláusula 2.4, vigorarão por prazo indeterminado ou até a liquidação integral das obrigações assumidas na operação de Crédito Pessoal.

2.5 - A operação de Crédito Pessoal concedida nos termos deste Regulamento vigorará pelo prazo informado nos meios eletrônicos disponibilizados pelo **Bradesco**, quando de sua contratação.

2.6 - O **Cliente** poderá liquidar as operações contratadas com taxa prefixada, total ou parcialmente, hipótese em que o cálculo do valor presente das parcelas objeto da liquidação observará a taxa de desconto igual à taxa de juros pactuada quando da contratação da operação de crédito decorrente deste Regulamento.

2.6.1 - Nas situações em que as despesas associadas à contratação de Crédito Pessoal, no âmbito deste Regulamento, forem também objeto de financiamento, essas integrarão igualmente a operação de crédito contratada para apuração do valor presente.

2.7 - Sendo a Conta-Corrente do **Cliente** do tipo conjunta, todos os titulares dessa conta serão considerados solidários, ativa e passivamente, pela contratação da operação de Crédito Pessoal contratada nessa Conta-Corrente, razão pela qual declaram concordar que quaisquer dos titulares dessa conta possam, de forma individual, contratar a operação de Crédito Pessoal em seu nome, em qualquer dos meios eletrônicos disponíveis para essa contratação.

2.8 - Durante o procedimento de contratação do Crédito Pessoal nos meios eletrônicos admitidos, previamente ao aceite pelo **Cliente** das condições da operação de Crédito Pessoal, o **Bradesco** calculará e demonstrará ao **Cliente** o Custo Efetivo Total - CET da referida operação, que representará as condições da operação de crédito vigentes na data de seu cálculo, sendo que neste cálculo serão considerados os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, sendo que o cálculo dos percentuais de cada componente do fluxo da operação foi efetivado considerando o valor total devido no ato da contratação, incluindo a taxa efetiva de juros anual pactuada entre as partes, tributos, tarifas, seguros e outras despesas cobradas do **Cliente**.

a) Pelo meio eletrônico escolhido para a contratação, o **Cliente** tomará conhecimento dos fluxos e referenciais de remuneração considerados no cálculo do Custo Efetivo Total (CET), sendo que, desde já, o **Cliente** autoriza o **Bradesco** a destinar os valores para todos os pagamentos por conta de serviços de terceiros e registros junto aos Órgãos Públicos, quando for o caso.

**2.9 - Encargos por Atraso no Pagamento - A mora do Cliente resultará do inadimplemento da dívida, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, e, nesse caso, os encargos da dívida serão exigíveis pelo período que decorrer da data do inadimplemento ou mora até a efetiva liquidação da dívida, da seguinte forma:**

**a.1) juros remuneratórios às mesmas taxas previstas à época da liberação da operação de Crédito Pessoal,**

## Regulamento para Contratação de Operação de Crédito Pessoal por Meios Eletrônicos - Aplicável ao Cliente Pessoa Física

incidente sobre o valor da dívida;

a.2) juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o valor da dívida acrescido dos juros remuneratórios previstos na letra "a.1";

a.3) multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o total devido.

b) despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor do Cliente, inclusive honorários advocatícios

de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor, nos termos do artigo 51, XII, da Lei nº 8.078/90.

2.10 - O Cliente se obriga a:

a) Observar a legislação ambiental aplicável;

b) Observar a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil e exploração sexual;

c) Monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos sociais, ambientais e trabalhistas relativos a saúde e segurança ocupacional não antevistos no momento da contratação da Operação;

d) Monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil, e exploração sexual, obrigando-se a informar ao Credor, no prazo de 72 horas, no caso de descumprimento, indicando as medidas adotadas para o endereçamento do assunto, ainda que não haja cláusula específica de monitoramento ativo das atividades do fornecedor por parte do Cliente.

2.11 - É facultado ao **Bradesco** considerar antecipadamente vencida a operação de Crédito Pessoal e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto e exequível a garantia existente, independentemente de aviso ou notificação, nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei:

a) se o **Cliente** inadimplir quaisquer de suas obrigações, inclusive as assumidas quando da constituição de garantia nos termos da cláusula III;

b) se o **Cliente** sofrer protesto de título por falta de pagamento;

c) se o **Cliente** tornar-se insolvente, ou na eventualidade de se verificar qualquer outro evento indicador de mudança do estado econômico-financeiro do **Cliente**;

d) se o **Cliente** tiver seu nome inscrito em órgãos protetivos de crédito (SPC, Serasa, etc.) ou Cadastro de Emitentes de Cheques Sem Fundos;

e) caso venha a ser rescindido os contratos que originaram os direitos ora cedidos nos termos descritos na cláusula III abaixo;

f) se o **Cliente**, vier a celebrar outros ajustes ou constituir quaisquer ônus, dívidas, gravames ou garantias que, de qualquer forma, incidam ou venham a incidir sobre os direitos creditórios ora cedidos fiduciariamente, em favor de terceiros;

g) se for movida qualquer medida judicial que possa afetar os direitos creditórios que foram outorgadas ao **Bradesco**;

h) se o **Cliente** não reforçar ou substituir as garantias outorgadas, na hipótese de redução do montante da mesma, a nível inferior ao percentual demonstrado no meio eletrônico admitido para a contratação e a consequente constituição da garantia, sendo que os direitos oferecidos em reforço ou substituição deverão ser aceitos pelo **Bradesco**, a seu exclusivo critério;

2.11.1 - O **Bradesco** considerará, ainda, vencida antecipadamente esta Operação, nos casos de cassação da licença ambiental, quando aplicável, e de sentença condenatória transitada em julgado, em razão de prática pelo **Cliente**, de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente, de forma a respeitar as políticas socioambientais do **Bradesco**.

### III - Das Garantias

3.1 - Em garantia das obrigações principais e acessórias decorrentes da operação especificada na cláusula II, e sem prejuízos de outras garantias constituídas ou a serem constituídas, o **Cliente** transfere ao **Bradesco**, em Cessão Fiduciária, os direitos creditórios de que são ou venham a ser titular, oriundos dos investimentos, indicados pelo **Cliente** e devidamente descritos nas telas da jornada de contratação eletrônica desta

## **Regulamento para Contratação de Operação de Crédito Pessoal por Meios Eletrônicos - Aplicável ao Cliente Pessoa Física**

operação.

3.1.1 - O **Cliente** responsabiliza-se, sob as penas da Lei, pela existência e legitimidade dos direitos ora cedidos, declarando, ainda, que os mesmos não foram objeto de outra garantia e/ou negociação, não havendo qualquer direito de terceiros ou qualquer acordo que possa dar lugar a arguição de compensação e/ou outra forma de extinção ou redução dos valores.

3.2 - O **Cliente** obriga-se a manter os direitos creditórios ora cedidos fiduciariamente, em montante nunca inferior ao percentual indicado na jornada de contratação disponibilizada nos meios eletrônicos admitidos, incidente sobre o saldo atualizado do Crédito Pessoal.

3.3 - Se verificado durante a vigência deste instrumento, que o montante de garantia outorgada encontra-se em percentual inferior ao estabelecido na cláusula 3.2, o **Cliente** compromete-se a reforçar a garantia ora constituída, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação do **Bradesco** para este fim, sob pena de vencimento antecipado a dívida mencionada na cláusula II.

3.4 - O **Bradesco** poderá utilizar os recursos atinentes aos direitos creditórios cedidos, mencionados na jornada de contratação nos meios eletrônicos admitidos, para amortização ou liquidação, inclusive extraordinária, tanto de parcelas quanto do saldo devedor, mantendo-se íntegra a garantia ora constituída até a liquidação final de todas as obrigações decorrentes desta operação.

3.5 - No tocante a Cessão Fiduciária dos direitos creditórios sobre planos de previdência complementar na modalidade VGBL, se esta for a garantia oferecida, o **Cliente**, como titular do direitos em questão, autoriza o Credor, em caráter irrevogável e irretratável, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas na Operação, a promover, sem a necessidade de qualquer concordância do **Cliente**, isoladamente junto à Administradora dos Planos de Previdência Complementar cujos direitos foram dados em cessão fiduciária, o resgate, total ou parcial, dos valores relativos ao planos de previdência complementar, identificado na jornada disponibilizada nos meios eletrônicos admitidos para a contratação da presente Operação, podendo, para tanto, receber valores destes decorrentes, transigir, dar recibos e quitação, de modo a se ressarcir, ainda que parcialmente, dos valores advindos do não cumprimento do disposto nesta cláusula. Esta autorização vigorará até o final da liberação desta garantia, quando cumpridas todas as obrigações do **Cliente** na Operação contratada, dispensando a assinatura de Termo de Pedido de Resgate ou qualquer outro documento.

3.6 - Pertencerá ao **Cliente** o produto da cobrança dos direitos creditórios ora entregues em garantia, que deixarem de ser consumidos na amortização e/ou liquidação da dívida contraída na forma da cláusula II, do preâmbulo, incluindo o principal, encargos moratórios e demais acessórios, bem como demais despesas de cobrança/administração.

3.7 - O **Cliente** autoriza o **Bradesco** a informar aos devedores dos direitos ora cedidos e/ou a empresa de previdência complementar, sobre a Cessão Fiduciária aqui realizada.

3.8 - O **Cliente**, assume o encargo de fiel depositário de todas as faturas, extratos, contratos e demais documentos relacionados aos direitos, ora cedidos fiduciariamente, obrigando-se a guardá-los por período mínimo de 11 (onze) anos, a contar da liquidação da dívida da operação identificada no item II e a entregá-las ao **Bradesco** em 48 (quarenta e oito) horas, quando por este solicitado. Nenhuma remuneração será devida ao(s) mesmo(s) pelo encargo assumido, cujas despesas, caso existentes, serão suportadas, exclusivamente, pelo **Cliente**.

3.9 - Ocorrendo a mora ou o inadimplemento, ou o vencimento antecipado da operação identificada na cláusula II, o **Bradesco** poderá executar a garantia ora constituída, utilizando o produto dos direitos ora cedidos para amortizar ou liquidar o saldo devedor em aberto.

3.10 - Se o produto da excussão dos direitos, não for suficiente para liquidar a operação garantida, o **Cliente**, continuará pessoalmente obrigado pelo pagamento do saldo remanescente.

3.11 - Conforme aplicável ficam autorizados os registros e as averbações necessárias, perante os serviços notariais de registro e demais repartições competentes, correndo por conta do **Cliente** as despesas decorrentes.

### **IV - Do Seguro de Proteção Financeira**

4.1 - O **Cliente**, desde que seja titular da Conta-Corrente e tenha a idade dentro das condições previstas nos instrumentos de contratação do seguro na data da emissão deste Regulamento, poderá contratar, o seguro de proteção financeira junto à **Bradesco** Vida e Previdência, CNPJ/MF 51.990.695/0001-37.

4.2 - O **Cliente** que optar pela contratação de seguro de proteção financeira, pagará o prêmio único no valor informado, acrescido e diluído nas respectivas parcelas da operação de crédito.

## **Regulamento para Contratação de Operação de Crédito Pessoal por Meios Eletrônicos - Aplicável ao Cliente Pessoa Física**

4.3 - Caso o(a) **Cliente** opte pela contratação do referido seguro, todas as regras, condições e coberturas do seguro acima mencionado, estão inteiramente disciplinadas nas Condições Gerais e no Certificado de Seguro a ser disponibilizado pela Seguradora por meio do site [www.Bradescoseguros.com.br](http://www.Bradescoseguros.com.br).

4.4 - A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. Em caso de recusa, o **Cliente** será comunicado no prazo de até 15 (quinze) dias, sobre essa recusa, contados da data da liberação da operação. Decorrido esse prazo, em não havendo comunicação de recusa ao **Cliente**, o seguro estará vigente.

**4.4.1 - Esse prazo de 15 (quinze) dias será suspenso se a Seguradora solicitar a apresentação de novos documentos para esclarecimentos das informações prestadas. Tal solicitação será feita apenas uma vez. Neste caso, a contagem do prazo voltará a correr às 24 (vinte e quatro) horas da data em que for protocolada a entrega da documentação solicitada.**

4.5 - **Carência Morte e Desemprego Involuntário e Incapacidade Física Total Temporária:** metade do prazo de vigência do Seguro, limitado ao máximo de 90 (noventa) dias. **Não haverá carência para eventos decorrentes de Acidentes Pessoais. Franquia: Para a cobertura de Desemprego Involuntário há uma franquia de 31 (trinta e um) dias contados a partir das 24hs (vinte e quatro horas) da data do evento. Para a cobertura de Incapacidade Física Total Temporária há uma franquia de 15 (quinze) dias consecutivos contados a partir das 24hs (vinte e quatro) da data da constatação do estado de incapacidade.**

4.7 - Em atendimento à Lei n. 12.741/12, informamos os tributos incidentes sobre Prêmios de Seguros: PIS 0,65% (\*); COFINS 4,00% (\*) e IOF entre 0% e 7,38%. (\*). Apurados e recolhidos nos termos da legislação aplicável.

4.8 - Na ocorrência de sinistro a comunicação poderá ser realizada por meio da central de atendimento de sinistro 3003-4199 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 200 0999 (demais regiões), atendimento 24h, 7 dias por semana.

4.9 - Central de Relacionamento: Reclamações e Informações: 4004 2704 (Capitais e regiões metropolitanas), 0800 701 2714 (demais localidades), de segunda à sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados. Ouvidoria: 0800 701 7000 – Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, contate a Ouvidoria, das 08h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.

4.10 - Autorizo a Seguradora Bradesco Vida e Previdência a enviar, por e-mail, whatsapp ou SMS informativos ou materiais publicitários sobre o meu seguro.

**4.11 - O pedido de cancelamento, observadas às condições gerais do Seguro, será assegurado ao cliente neste mesmo canal de contratação.**

**4.12 - A contratação do seguro é opcional, sendo facultado ao segurado o seu cancelamento a qualquer tempo, com devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer, se houver.**

**4.13 - Este seguro é garantido pela Seguradora Bradesco Vida e Previdência S.A., CNPJ 51.990.695/0001-37, Av. Alphaville, 779 – Empresarial 18 do Forte - Barueri - SP - CEP 06472-900, em operação de cosseguro com a Cardif do Brasil Vida e Previdência S.A. - Cód. Cia 0654; CNPJ: 03.546.261/0001-08- Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 1909, Torre Sul 8º andar Conj 81 – Vila Nova Conceição – São Paulo/SP CEP 04543-907. Corretor: Bradescor Corretora de Seguros Ltda.- CNPJ 43.338.235/001-09- SUSEP: 202100227.**

**5 - As informações exigidas pela Resolução CNSP 382/20 estão disponíveis na Central de Atendimento 4004-2704 (Capitais e Regiões Metropolitanas) / 0800 701 2714 (Demais Regiões) , Atendimento das 8h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados. As informações de participação societária das companhias do Grupo Bradesco Seguros estão disponíveis no site [www.bradescori.com.br](http://www.bradescori.com.br).**

**5.1 - Respeito à finalidade (Dados Pessoais e Dados Sensíveis) - Os dados presentes neste documento ou coletados para as finalidades aqui previstas serão utilizados única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018). Em razão da natureza do documento, ele pode conter dados sensíveis, que devem ser tratados com a máxima confidencialidade, jamais sendo copiados, mantidos ou utilizados para outros fins, sob pena das consequências disciplinares, administrativas e judiciais aplicáveis.**

**5.2 – Importante: Para obter maiores informações sobre como os seus dados pessoais são tratados pela Bradesco Vida e Previdência S.A., consulte a nossa Diretiva de Privacidade disponível para**

---

## **Regulamento para Contratação de Operação de Crédito Pessoal por Meios Eletrônicos - Aplicável ao Cliente Pessoa Física**

---

consulta em [www.bradescoseguranca.com.br](http://www.bradescoseguranca.com.br).

**5.3 - Em casos de reclamação, o segurado também poderá acessar a plataforma digital através do link [www.consumidor.gov.br](http://www.consumidor.gov.br)**

**5.4 - “O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep”.**

**6 - Respeito à finalidade (Dados Pessoais e Dados Sensíveis) - Os dados presentes neste documento ou coletados para as finalidades aqui previstas serão utilizados única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018). Em razão da natureza do documento, ele pode conter dados sensíveis, que devem ser tratados com a máxima confidencialidade, jamais sendo copiados, mantidos ou utilizados para outros fins, sob pena das consequências disciplinares, administrativas e judiciais aplicáveis.**

**Importante: Para obter maiores informações sobre como os seus dados pessoais são tratados pela Bradesco Vida e Previdência S.A., consulte a nossa Diretiva de Privacidade disponível para consulta em [www.bradescoseguranca.com.br](http://www.bradescoseguranca.com.br)**

### **VII - Das Condições Finais**

7.1 - A tolerância não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração da dívida ou das condições aqui previstas e o pagamento do principal, mesmo sem ressalvas, não presume a quitação dos encargos. Assim, qualquer prática diversa da aqui pactuada, mesmo reiterada, não poderá ser interpretada como novação contratual.

7.2 - Os avisos, interpelações, as cartas e notificações relativas à operação decorrente deste Regulamento somente serão considerados válidos e eficazes quando enviado aos respectivos destinatários para os seus endereços.

7.2.2 - O **Cliente** obriga-se a comunicar ao **Bradesco** eventual alteração nos elementos de sua qualificação e endereço residencial/comercial, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a ocorrência do fato, sob pena de reputar plenamente válidas as remessas de correspondências feitas ao último endereço declarado.

7.3 - O **Cliente** declara-se ciente de que a contratação e, posterior liberação do Crédito Pessoal, será realizada por ele com o emprego, simultâneo, do cartão magnético de acesso a Conta-Corrente em que será liberado o Crédito Pessoal, da senha eletrônica pessoal e intransferível por ele cadastrada quando da requisição do cartão magnético e de outros dispositivos de segurança eventualmente exigidos pelo **Bradesco** (chave de segurança, biometria, letras de acesso, frases secretas, etc.), razão pela qual o **Cliente**, neste ato e na melhor forma de direito, declara reconhecer como válida a contratação do Crédito Pessoal no meio eletrônico escolhido, bem como que os registros eletrônicos dessa contratação são provas irrefutáveis e legalmente aceitas da contratação da operação de Crédito Pessoal, produzindo a operação de crédito por ele livremente contratada todos os legais e regulares efeitos.

**7.4 - É assegurado ao Cliente o direito de desistir desta operação em até 07 (sete) dias úteis a contar do recebimento do valor do empréstimo, mediante restituição ao Bradesco do valor total do referido empréstimo, acrescido dos eventuais tributos e juros desta operação incidentes até a data da devolução.**

7.5 - O **Bradesco** poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos decorrentes deste Regulamento, da operação de Crédito Pessoal e suas respectivas garantias realizada pelo **Cliente**.

7.6 - Todo e qualquer tributo que seja ou possa ser exigido em razão da contratação do Crédito Pessoal correrá por única e exclusiva conta do **Cliente**.

7.7 - O **Cliente** declara que é o(a) titular e/ou Beneficiário(a) Final efetivo(a) de todos os valores oriundos desta contratação, bem como declara que são verdadeiras e completas as informações prestadas, que são lícitos à origem da renda, faturamento e patrimônio, bem como o **Cliente** tem ciência do art. 11, II da Lei nº 9.613/98, com as alterações posteriores, introduzidas inclusive, pela Lei nº 12.683/12 e do arts. 297, 298 e 299 do Código Penal, devendo o **Cliente** manter atualizadas as informações ora declaradas, comprometendo a prestar nova declaração caso qualquer uma das situações se altere, no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou quando solicitado pelo **Bradesco**.

**7.8 - O Bradesco, neste ato, comunica ao Cliente que:**

**a) a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos (SCR),**

---

## Regulamento para Contratação de Operação de Crédito Pessoal por Meios Eletrônicos - Aplicável ao Cliente Pessoa Física

---

que consiste num banco de dados com informações sobre as operações de crédito contratadas por pessoas físicas e jurídicas perante as instituições financeiras e que por estas são remetidas ao Banco Central do Brasil - BACEN, na condição de administrador do SCR, sob responsabilidade das instituições;

b) o SCR tem por finalidades, (i) fornecer informações ao BACEN para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização; e (ii) propiciar o intercâmbio, entre as instituições financeiras sujeitas ao dever de conservar o sigilo bancário de que trata a Lei Complementar n.º 105/2001, das informações referentes às responsabilidades de Clientes em quaisquer operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios, conforme a política de crédito das instituições;

c) o Cliente poderá ter acesso aos dados de sua responsabilidade no SCR, por meio de acesso ao Registrato - Extrato do Registro de Informações no BACEN ([www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)) ou da Central Atendimento ao Público do BACEN. Os extratos com os dados são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN e se referem ao saldo existente no último dia do mês de referência;

d) os pedidos de correções, exclusões, registros de medidas judiciais e manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidos aos canais de atendimento desta Organização, por meio de requerimento escrito e fundamentado do Cliente, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso;

e) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização do Cliente.

**Declarando-se ciente do comunicado acima, o Cliente, neste ato, autoriza a Organização Bradesco, incluindo o Banco Bradesco e demais instituições financeiras e empresas a ele ligadas ou por ele controladas, bem como seus sucessores, a consultar e registrar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito, que constem ou venham a constar em nome do Cliente, no SCR ou nos sistemas que venham a complementar ou a substituir o SCR. O Cliente, ainda, concorda em estender a presente autorização de consulta ao SCR às demais instituições autorizadas a consultá-lo e que adquiram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito sob sua responsabilidade.**

Fica eleito o foro da Comarca do domicílio do **Cliente** para dirimir qualquer questão oriunda deste Regulamento e da operação de crédito dele decorrente.

O **Bradesco** declara que cumpre toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, comprometendo-se a tratar os dados pessoais coletados por meio deste instrumento para a sua execução e somente nos estritos limites e finalidades aqui previstos, como controlador de dados pessoais ou por meio de seus operadores, nos termos da lei aplicável; ou com o devido embasamento legal, sem transferi- los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pelo titular dos dados, por este ou outro instrumento ou, ainda, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou em caso de decisão judicial que obrigue o fornecimento

---

Fone Fácil Bradesco  
Consultas, Informações e Serviços Transacionais.  
Capitais e Regiões Metropolitanas: 4002 0022  
Demais Localidades: 0800 570 0022  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô Bradesco: 0800 704 8383  
Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0099  
Reclamações, Cancelamentos e Informações Gerais.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

---

Ouvidoria: 0800 727 9933 - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada,  
contate a Ouvidoria, das 09h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.